

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1344

13 de dezembro de 2004

INÍCIO: 10h00min FIM: 11:30min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1.0 PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David, Arq. Solange Netto Fischer, Major Daniel José Minuzzi, Eng. João Daniel Xavier Nunes e Adv. Renata Saggini.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi e Eng. Alexandra Koslowski.

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 É lida e aprovada a ata 1343.

2.2 Processo 296.282.9

Trata o presente processo de dispensa do atendimento do artigo 65 em edificação existente classificada como D-1, objeto de reciclagem de uso. A CCPI reunida resolve baixar o processo em diligência, solicitando que sejam apresentadas correções na compartimentação apresentada.

2.3 Processo 210.569.1 – Rua Santana, 646. **Parecer 108**

Voltou a ser apreciado o presente expediente que trata de aprovação de aumento em edificação classificada como D-1, com área total de 1007,12m². O parecer 32/2003 desta comissão libera do atendimento da tabela 8 da L.C. 420/98, por tratar-se de edificação com saídas independentes. A Seção de Aprovação e Licenciamento Predial, através da arquiteta Ivani, traz a informação que no parecer de 29/11/2004 da CIP a referida edificação possui frente somente pela rua Santana. Sua outra extremidade faz frente para área não titulada do Município, conforme DM constante neste expediente, bem como condicionante de apresentação de matrícula registrada da área não titulada. A comissão reunida nesta data, face o exposto, entende que o parecer 32/2003 deve ser anulado.

2.4 Processo 235.648.8 – Rua Corte Real, 225 e 227. **Parecer 109**

É apreciado o presente expediente que trata de laudo de proteção contra incêndio em edificação classificada como E-3 e D-1 – Escola de Ballet. Altura de 5,85m (5 pavimentos), dois subsolos e área total de 634,54m². O prédio é dotado de escada não enclausurada e sem elevador. Os dois subsolos são ocupados com salas de aula de dança, sem condições de atender os artigos 149 a 153 da L.C. 420/98, bem como o dimensionamento das saídas de emergência exigido pela tabela 7 da mesma lei, que é um aluno por m². As apresentações dos alunos são sempre externas – Salão PUCRS – UFRGS ou Salão de Atos da Assembléia Legislativa, não havendo presunção de público externo nos subsolos. O requerente vem a esta CCPI solicitar que seja aceita a isenção da instalação de saída alternativa nos subsolos, propondo como alternativa de proteção a instalação de emergência e sinalização de saídas. O assunto foi debatido. Por unanimidade o pedido foi aceito, tendo em vista a proposta de proteção alternativa.

2.5 Processo 303.348.1

Foi apreciado o presente processo que trata de solicitação de dispensa de instalação de chuveiros automáticos em edificação classificada como I-1 com área total de 4.173,30m² e altura de 3,15m. O processo foi encaminhado ao representante do Corpo de Bombeiros, para análise e parecer. O representante solicitou que o responsável técnico apresente lay-out da edificação identificando as áreas de depósitos de materiais – carbureto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Continuação ata 1344

e outros – indicando a proteção de incêndio para cada um deles em contra partida a instalação de chuveiros automáticos. O representante do corpo de Bombeiros apresentou parecer que será julgado na próxima reunião.

2.6 Processo 284.133.9

Trata o presente processo de solicitação para a instalação de reservatório adicional de 15000l para alimentar o sistema automático de sprinklers. O processo baixou em diligência informando ao responsável técnico que o artigo 217 da L.C. 420/98 permite a utilização da norma da BSI com reservatório de menor capacidade, com a ressalva de que a norma adotada na elaboração do projeto seja obedecida em todos os aspectos, não sendo admissível o uso parcial ou misto das mesmas.

2.7 Processo 272.837.0 – Rua Loureiro da Silva, 1840. Parecer 110

Trata o presente processo de aprovação de modificação de projeto de edificação constituída de 14 pavimentos com 5601,33m² e 41,875m de altura. A edificação possui duas frentes para galeria pública – largura de 5,00m impedindo a localização da referida central de gás. O local proposto para a central de gás está junto à rampa ascendente de veículos, descoberta. A central é composta por 3 botijões de 190kg. A CCPI analisou a NBR 14.024 – centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo (GLP) – sistema de abastecimento a granel, verificando no item 5.2.8 o que segue: “durante o abastecimento a mangueira não deve passar pelo interior de habitações, em locais sujeitos ao tráfego de veículos sobre a mangueira, sobre ou nas proximidades de fontes de calor ou fontes de ignição, como tubulações de vapor, caldeiras, fornos etc.”. É entendimento desta CCPI que a norma pretende evitar a passagem da mangueira por ambientes habitados ou onde existam agentes que possam causar o rompimento desta. Tal fato é ressaltado no item 5.2.9 da norma, onde consta que “locais sujeitos a aglomeração de pessoas podem ter abastecimento permitido se a mangueira ao longo do percurso estiver devidamente isolada conforme descrito em 5.2.5”. Isto posto, é parecer desta CCPI que o item 5.2.8 da NBR 14.024 não proíbe a passagem da mangueira sob a projeção da galeria pública, podendo a localização da central de gás proposta ser aceita.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 20 de dezembro de 2004, no mesmo horário e local.